



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 83/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2018

PRAZO: de 07 de junho de 2018 a 06 de junho de 2019

Ata de registro de preços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154 - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 08.906.533/0001-49, neste ato representado pela Diretora do Fundo Municipal de Saúde Sra. **Liliane Guarrezi Fontanive**, portadora do CPF sob o nº 047.309.719-22 e RG nº 7.586.860-0, a seguir denominado CONTRATANTE e do outro, a empresa **HS MED COMÉRCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Angelo Moreira da Fonseca, 6035 - Zona I-A, na cidade de Umuarama (87.504-050), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.064.780/0001-33, neste ato representada pela Procuradora Sra. **Gissiele Luiza Schmidt Kautzmann**, portadora do CPF nº 050.108.099-66 e RG nº 9.055.977-0, a seguir denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2018**, do tipo menor preço por ITEM, no sistema de registro de preços, para **FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE ENFERMAGEM PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, fundamentados na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3263, de 28 de setembro de 2006, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar Municipal nº 18, de 20 de dezembro de 2007, Lei complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009 e legislação complementar vigente, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Parágrafo Primeiro: A presente ata tem por objeto constituir o Sistema de Registro de Preços, com o respectivo Registro de Preços da proposta vencedora para **FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE ENFERMAGEM PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** de conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência do edital, partes integrantes deste instrumento, independente de sua transcrição e conforme abaixo discriminado:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
1	17	40,0	UN	688	BOBINA PARA ESTERILIZAÇÃO 300 MM X 100 M COM INDICADORES QUÍMICOS PARA USO EM ESTERILIZAÇÃO A VAPOR OU GÁS ÓXIDO DE ETILENO.	POLLITEX	147,00	5.880,00
1	18	30,0	UN	689	BOBINA PARA ESTERILIZAÇÃO 50 MM X 100 M COM INDICADORES QUÍMICOS PARA USO EM ESTERILIZAÇÃO A VAPOR OU GÁS ÓXIDO DE ETILENO.	POLLITEX	25,10	753,00
1	21	100,0	CX	693	CATETER INTRAVENOSO 18G, INDICADO NA TERAPIA INTRAVENOSA PERIFÉRICA, PARA INFUSÕES DE MÉDIA DURAÇÃO (PERMANÊNCIA DE ATÉ 48 HORAS NA VEIA). DE POLIPROPILENO. AGULHA SILICONIZADA COM BISEL BI-ANGULADO E TRIFACETADO, CATETER (CÂNULA) EM POLÍMERO FEP, SILICONIZADA, CONECTOR LUER-LOK CODIFICADO POR CORES, CÂMARA DE REFLUXO CRISTALINA E	SOLIDOR	44,90	4.490,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



					SILICONE LIVRE DE LATEX, COM CONECTOR PROXIMAL, TUBO CONDUTOR DA VIA AREA, MANGUITO PNEUMATICO, VALVULA DE RETENCAO UNIDIRECIONAL, BALAO PILOTO, TUBO DE ENCHIMENTO, LINHA DE REFERENCIA, Nº 1.0			
1	174	10,0	UN	9345	MASCARA LARINGEA ESTERIL, DE USO UNICO FABRICADA EM MATERIAL TRANSPARENTE EMBORRACHADO COM SILICONE LIVRE DE LATEX, COM CONECTOR PROXIMAL, TUBO CONDUTOR DA VIA AREA, MANGUITO PNEUMATICO, VALVULA DE RETENCAO UNIDIRECIONAL, BALAO PILOTO, TUBO DE ENCHIMENTO, LINHA DE REFERENCIA, Nº 2.0	MD	61,85	618,50
1	176	10,0	UN	9348	MASCARA LARINGEA ESTERIL, DE USO UNICO, FABRICADA EM MATERIAL TRANSPARENTE EMBORRACHADO COM SILICONE LIVRE DE LATEX, COM CONECTOR PROXIMAL, TUBO CONDUTOR DA VIA AREA, MANGUITO PNEUMATICO, VALVULA DE RETENCAO UNIDIRECIONAL, BALAO PILOTO, TUBO DE ENCHIMENTO, LINHA DE REFERENCIA, Nº 4.0	MD	61,50	615,00
1	196	10,0	UN	11658	ESFIGMOMANOMETRO ANEROIDE SEM ENGRENAGENS, DE ACORDO COM OS PADROES DA NORMA ANSI/AAMI SP-9 DE RESISTENCIA A IMPACTOS, RESISTENCIA A QUEDAS COMPROVADA PELA FABRICA, GARANTIA DE CALIBRACAO POR NO MINIMO 5 ANOS, MANOMETRO COM GIRO DE 360°, MOSTRADOR VARIANDO DE 0 A 300 MMHG, COM ANEROIDE E PERA NAO ACOPLADOS, MANGUITO E PERA DE INSUFLACAO CONFECCIONADOS EM NEOPRENE, LIVRES DE LATEX, COM INDICADOR DE VALORES DA PRESSAO NO MANOMETRO, CONSTITUIDO POR PONTEIRO QUE SE DESLOCA SOBRE UMA ESCALA CIRCULAR, FORNECENDO A INDICACAO DA PRESSAO ARTERIAL, ATENDENDO APROXIMADAMENTE A SEGUINTE FAIXA DE ESCALA: FAIXA DE MEDICAO: 6 A 300 MMHG, VALOR DE UMA DIVISAO: 2 MMHG, GRADUACAO MAXIMA: 304	MD MANDAUS II	385,00	3.850,00
1	212	600,0	UN	16738	FIO DE SUTURA ACIDO POLIGLICOLICO TRANCADO Nº 0 COM AGULHA 4,0CM, 1/2 CIRCULO, CILINDRICA, PONTA CONICA	TECHNOFIO	6,43	3.858,00
1	213	600,0	UN	16739	FIO DE SUTURA ACIDO POLIGLICOLICO TRANCADO Nº 1 COM AGULHA 3.6CM, 1/2 CIRCULO, CILINDRICA, PONTA CONICA	TECHNOFIO	8,00	4.800,00
1	214	600,0	UN	16740	FIO DE SUTURA ACIDO POLIGLICOLICO TRANCADO Nº 2 COM AGULHA 3.6CM, 1/2 CIRCULO, CILINDRICA, PONTA CONICA	TECHNOFIO	6,40	3.840,00
1	215	600,0	UN	16741	FIO DE SUTURA ACIDO POLIGLICOLICO TRANCADO Nº 2-0 COM AGULHA 3.1CM, 1/2 CIRCULO, CILINDRICA, PONTA CONICA	TECHNOFIO	8,24	4.944,00
1	217	600,0	UN	16743	FIO ALGODAO/POLIESTER AZUL TORCIDO Nº 0, COM AGULHA 3.0CM, 3/8 CIRCULOS, CILINDRICA	TECHNOFIO	1,80	1.080,00
1	218	600,0	UN	16744	FIO ALGODAO/POLIESTER AZUL TORCIDO Nº 2-0, COM AGULHA 3.0CM, 3/8 CIRCULOS, CILINDRICA	TECHNOFIO	3,30	1.980,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



1	219	600,0	UN	16745	FIO ALGODAO/POLIESTER AZUL TORCIDO Nº 0, SEM AGULHA	TECHNOFIO	1,80	1.080,00
1	229	6.000,0	UN	16756	INTEGRADOR QUIMICO PARA VAPOR 1243A	3M COMPLY	2,29	13.740,00
VALOR TOTAL ESTIMADO							114.538,00	

(cento e quatorze mil e quinhentos e trinta e oito reais)

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração, mediante consulta prévia ao Contratante.

Parágrafo Segundo: Caberá a DETENTORA da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Primeiro: As despesas decorrentes da contratação, objeto desta ATA, serão pagas por intermédio das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

Órgão/ unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.302.0019.2.062	3.3.90.30.36	000	4037
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.30.36	000	4038

Parágrafo Segundo: As despesas de outros órgãos ou entidades do CONTRATANTE que utilizem desta Ata correrão por sua conta.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da quantidade estimada.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS

Parágrafo Primeiro: Os preços dos produtos a serem contratados, são os constantes da presente Ata, ofertados pela DETENTORA acima classificada com os menores preços.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE monitorará os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE convocará a DETENTORA para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

Parágrafo Quarto: Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, a DETENTORA poderá ser liberada do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, despesas de pessoal, etc), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

Parágrafo Quinto: Não será concedido nenhum reajustamento de preços no período da contratação, ressalvada a hipótese de aplicação do Artigo 65, Inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, que prevê a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da ata.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, de 07 de junho de 2018 a 06 de junho de 2019.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo rescindir a Ata, independentemente de infringência contratual por parte da DETENTORA, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias,



sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

Parágrafo Primeiro: Cumprir o objeto da Ata de Registro de Preços, entregando os produtos especificados no Anexo I – Termo de Referência do Edital de **Pregão Presencial nº 59/2018**, adjudicados no certame dentro do prazo determinado pelo CONTRATANTE, de acordo com o preço registrado e a cláusula oitava.

Parágrafo Segundo: Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

Parágrafo Terceiro: Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à sua execução.

Parágrafo Quinto: Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto: Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

Parágrafo Sétimo: Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do Contratante.

Parágrafo Oitavo: Manter-se, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Nono: Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação. As despesas com qualquer tipo de análise do material no ato da entrega, caso seja necessário, correrão por conta da DETENTORA.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DEMAIS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPANTES

Parágrafo Primeiro: Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula nona.

Parágrafo Segundo: Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.

Parágrafo Terceiro: Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

Parágrafo Quarto: Acompanhar a entrega do objeto contratado, efetuado pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.

Parágrafo Quinto: Fiscalizar o fornecimento por um representante do CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Sexto: O Departamento de Administração será responsável pela prática de todos os atos de controle do registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA: DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

Parágrafo Primeiro: Os produtos objeto desta licitação deverão ser entregues somente mediante autorização de fornecimento, em até 05 (cinco) dias da solicitação da Divisão de Compras, na Unidade de Saúde Central e na Unidade de Pronto Atendimento, localizada na Rua Romário Martins, 154,



centro, Coronel Vivida-PR, sem custo adicional. As quantidades apresentadas são apenas estimativas, não obrigando ao município a adquiri-las

Parágrafo Segundo: Os produtos deverão ser entregues, na especificação discriminada Anexo I – Termo de Referência do Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A DETENTORA obriga-se a substituir os produtos que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

Parágrafo Terceiro: A DETENTORA deverá apresentar para aprovação do CONTRATANTE, toda vez que for necessário, resultado de testes, ensaios, amostras e demais dados informativos sobre o produto, de modo que permita sua perfeita identificação quanto a qualidade e procedência.

Parágrafo Quarto: O CONTRATANTE reserva-se ao direito de recusar todo e qualquer produto que não atender as especificações contidas no Edital e Ata de Registro de Preços, ou que seja considerado inadequado pelo mesmo.

Parágrafo Quinto: A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil do produto será da DETENTORA. Consequentemente ela não poderá solicitar prorrogações de prazos em decorrência do atraso na entrega.

Parágrafo Sexto: A DETENTORA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar o CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos, inclusive quanto as de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e civil.

Parágrafo Sétimo: A DETENTORA se obriga a respeitar, rigorosamente, na execução desta ata de registro de preços, legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.

Parágrafo Oitavo: Os produtos, no ato da entrega, deverão estar acompanhados da Nota fiscal descritiva, constando nº da Autorização de Fornecimento, dados da conta bancária para depósito do pagamento, bem como da CND de Tributos Federais e do FGTS.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal eletrônica, sua conferência e aceitação pelo Departamento competente.

Parágrafo Segundo: As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à DETENTORA e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo Terceiro: As notas fiscais deverão vir acompanhadas do respectivo Relatório dos trabalhos realizados em cada mês, de forma que possa ser constatado o cumprimento do estabelecido no Termo de Referência.

Parágrafo Quarto: Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"6. Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

6.1. destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos ***Municípios***;

6.2. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

6.3. de comércio exterior."

Parágrafo Quinto: **Empresas que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.**

Parágrafo Sexto: Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) e as faculdades previstas no Capítulo 5 (não obrigatoriedade até o final de 2016) do Decreto 6053/2016.

Parágrafo Sétimo: As empresas sediadas em outros municípios deveram obedecer a legislação local.



CLÁUSULA DÉCIMA: DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro: O CONTRATANTE reserva-se o direito de cobrar da DETENTORA e a DETENTORA obriga-se a fornecer ao CONTRATANTE toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto desta ata de registro de preços, bem como a facilitar ao CONTRATANTE a fiscalização das entregas dos produtos ora contratados.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a fiscalização das entregas dos produtos e, ainda, aplicar multa ou rescindir a ata de registro de preços, caso a DETENTORA desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas nesta ata.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento do fornecimento dos produtos, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Parágrafo Quarto: A fiscalização do CONTRATANTE não diminui ou substitui as responsabilidades da DETENTORA, decorrente de obrigações aqui assumidas.

Parágrafo Quinto: Conforme Portaria nº08/2018, caberá a gestão da ata de registro de preços a Diretora do Departamento de Saúde, Sra. Liliane Guarrezi Fontanive, nomeada através do Decreto nº 6.127 de 03 de janeiro de 2017, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas nesta ata de registro.

Parágrafo Sexto: A fiscalização da ata de registro de preços ficará a cargo do Departamento de Saúde, cabendo a fiscal, a servidora Sra. Verusca Fontanive, para o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando o gestor da ata de registro as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da ata de registro.

Parágrafo Sétimo: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da DETENTORA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Oitavo: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da DETENTORA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo Nono: Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.

Parágrafo Décimo: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a DETENTORA, por ocasião da assinatura da ata de registro de preços, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal desta ata de registro, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

Parágrafo Segundo: Pelo CONTRATANTE, quando:

- a) A DETENTORA descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) A DETENTORA não retirar a Nota de Empenho e/ou a Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) A DETENTORA der causa a rescisão administrativa da ATA;
- d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da ATA;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse público devidamente fundamentado.

Parágrafo Terceiro: Pela DETENTORA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar a Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Quarto: Nas hipóteses previstas parágrafo terceiro, a comunicação do cancelamento do preço registrado será publicada na Imprensa Oficial Municipal juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

Parágrafo Quinto: A solicitação da DETENTORA para cancelamento do registro de preço deverá ser protocolada no Município de Coronel Vivida - PR, facultada a esta a aplicação das sanções



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



administrativas previstas no Edital e nesta Ata, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado à DETENTORA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Sexto: Cancelada a Ata em relação a uma DETENTORA, o CONTRATANTE poderá contratar com aquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um preço.

Parágrafo Sétimo: Ocorrendo cancelamento do registro de preços pelo CONTRATANTE, a DETENTORA será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.

Parágrafo Oitavo: No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação será feita na Imprensa Oficial Municipal, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Parágrafo Primeiro: A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Coronel Vivida - PR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

Parágrafo Segundo: A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Município e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Terceiro: A sanção de que trata o parágrafo anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço total da ata de registro de preços, no caso da DETENTORA dar causa ao cancelamento da mesma;
- c) Multa de 1% (um por cento) sobre o preço total da ata de registro de preços, por dia de atraso, no caso da DETENTORA não cumprir qualquer cláusula do edital ou da ata, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando se dará por cancelada a Ata;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 5 (cinco) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- f) A aplicação da sanção prevista no parágrafo terceiro, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas b, c e d, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Quarto: Ocorrendo à inexecução de que trata o parágrafo segundo, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.

Parágrafo Quinto: A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas no Edital.

Parágrafo Sexto: A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da assessoria jurídica do Município de Coronel Vivida – PR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo Primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e detentoras, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos as atas de registro de preços celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo Segundo: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da ata de registro de preços;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução da ata de registro de preços;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o CONTRATANTE promover inspeção.

Parágrafo Terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pela ata de registro de preços em questão;

Parágrafo Quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao CONTRATANTE ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução da ata de registro de preços, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física DETENTORA em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução da ata de registro de preços, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

Parágrafo Único: A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e, da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro: Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório - **Pregão Presencial nº 59/2018** e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela DETENTORA da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

Parágrafo Segundo: Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

Parágrafo Terceiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

Parágrafo Quarto: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

Parágrafo Quinto: O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Coronel Vivida - PR, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro;

haua

[Signature]

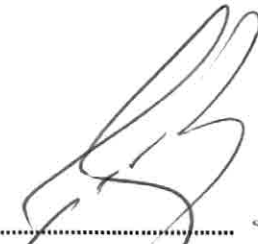


MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



E, por estarem justos e acordados, assinam a presente ata de registro de preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Coronel Vivida, 06 de junho de 2018.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Liliane Guarrezi Fontanive
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE


.....
Gissiele Luiza Schmidt Kautzmann
HS Med Comércio de Artigos Hospitalares
DETENTORA

Testemunhas:

.....

.....

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 16 de Julho de 2018

Ano VII – Edição Nº 1649

Página 8 / 063



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VÍVDA

CONTRATO Nº 122/2018 – Dispensa de Licitação nº 05/2018

Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: VICENTE HAMULAK CAMINHÕES – EPP, CNPJ 07.680.313/0001-87. Objeto: permuta de 01 (um) Caminhão Mercedes Benz / L 1113 com furgão, ano 1976, com FURGÃO e chassi 34403312297379, na cor amarela de placa BXE-4625, renavam 276801997 – patrimônio 02.252; e 01(uma) Carreta Semi-Reboque Randon SR CC, placa FER-2994, cor preta, ano 2011, sem pneus, sem arco e sem lona, chassi 9ADK1353BBM338808 – patrimônio 02.253; de propriedade do Município de Coronel Vívda, por 01(uma) Carreta Semi-Reboque/Prancha SR/TWRUSINAS, PRANCHA 02 eixos, ano e modelo 2015, cor branca, chassi 9A9S2PM00FCFJ2032, placa QIJ-0893, renavam 1116054776, comprimento de 8,7 metros e largura de 3 metros, com rampa hidráulica; de propriedade da Empresa Vicente Hamulak Caminhões – EPP. Coronel Vívda, 09 de julho de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod273971

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS

Em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20.03.97, notificamos aos PARTIDOS POLÍTICOS, SINDICATOS DE EMPREGADORES, SINDICATOS DE TRABALHADORES, ENTIDADES EMPRESARIAIS, DEMAIS ENTIDADES, CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES E MUNICÍPIOS de Coronel Vívda, o recebimento de recursos do Governo Federal a seguir discriminados:

ÓRGÃO REPASSADOR	DESTINAÇÃO	DATA	VALOR
MS/FNS	PISO DE ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL-PAB	13.07.2018	148.861,00
MS/FNS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	13.07.2018	52.728,00
MS/FNS	CUSTEIO DE ATENÇÃO À SAÚDE BUCAL	13.07.2018	7.500,00
MS/FNS	APOIO À MANUTENÇÃO DOS POLOS DE ACADEMIA DA SAÚDE	13.07.2018	3.000,00
MDS/FNAS	COMPONENTE-PISO FIXO DE MÉDIA COMPLEXIDADE-PAEFI	12.07.2018	15.162,06

Coronel Vívda, 13 de julho de 2018
FRANK ARIEL SCHIAVINI - Prefeito Municipal

Cod273980

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 75/2018

DATA: 14/06/18 ABERTURA: 28/06/18 HORÁRIO: 09:00
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PEDAGÓGICO, INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA OFICINA DE MÚSICA, EQUIPAMENTOS DE SOM E INFORMÁTICA E MOBILIÁRIO PARA ATENDER A DELIBERAÇÃO Nº 062/2016 DO CEDCA – SCFV, PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM IDADE ENTRE 0 E 18 ANOS; conforme discriminado no objeto do presente edital. Analisados todos os atos referentes ao Pregão Presencial nº 75/2018, HOMOLOGO os itens a seguir aos licitantes vencedores:

ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	DOUGLAS CEZAR BENETTI & CIA LTDA	370,00	4.440,00
02	ROMILDO WANDROSKI & CIA LTDA-ME	474,00	2.844,00
03	SCHNEIDER E CHENET LTDA	1.032,50	4.130,00
04	JHONAS DA SILVA E CIA LTDA-ME	6,95	83,40
05	JHONAS DA SILVA E CIA LTDA-ME	13,40	214,40
06	ROMILDO WANDROSKI & CIA LTDA-ME	19,80	396,00
07	JHONAS DA SILVA E CIA LTDA-ME	36,75	441,00
08	JHONAS DA SILVA E CIA LTDA-ME	17,68	353,60
09	JHONAS DA SILVA E CIA LTDA-ME	53,78	537,80
10	ROMILDO WANDROSKI & CIA LTDA-ME	14,88	293,60
11	JHONAS DA SILVA E CIA LTDA-ME	15,90	254,40
12	JHONAS DA SILVA E CIA LTDA-ME	365,00	1.460,00
13	ROMILDO WANDROSKI & CIA LTDA-ME	123,90	743,40
14	FLC SUPRIMENTOS LTDA-ME	1.779,00	1.779,00
15	DOUGLAS CEZAR BENETTI & CIA LTDA	2.986,00	5.972,00
16	JHONAS DA SILVA E CIA LTDA-ME	150,00	300,00
17	FLC SUPRIMENTOS LTDA-ME	259,90	259,90
18	JHONAS DA SILVA E CIA LTDA-ME	132,80	1.593,60
19	DOUGLAS CEZAR BENETTI & CIA LTDA	2.892,00	2.892,00
20	FLC SUPRIMENTOS LTDA-ME	269,00	1.614,00
21	JHONAS DA SILVA E CIA LTDA-ME	79,50	397,50
22	JHONAS DA SILVA E CIA LTDA-ME	846,50	1.883,00
23	JHONAS DA SILVA E CIA LTDA-ME	59,40	59,40
24	FLC SUPRIMENTOS LTDA-ME	548,00	548,00
25	FLC SUPRIMENTOS LTDA-ME	3.899,00	3.899,00
26	ROMILDO WANDROSKI & CIA LTDA-ME	2.794,00	2.794,00
27	FLC SUPRIMENTOS LTDA-ME	2.189,00	4.378,00
28	SCHNEIDER E CHENET LTDA	45,40	1.362,00
29	FLC SUPRIMENTOS LTDA-ME	499,00	998,00
30	FLC SUPRIMENTOS LTDA-ME	2.100,00	4.200,00
31	SCHNEIDER E CHENET LTDA	54,30	1.367,80

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
DOUGLAS CEZAR BENETTI & CIA LTDA	05.401.628/0001-23	13.304,00
FLC SUPRIMENTOS LTDA-ME	22.371.010/0001-76	17.875,90
JHONAS DA SILVA E CIA LTDA-ME	09.468.615/0001-11	7.588,10
ROMILDO WANDROSKI & CIA LTDA-ME	75.756.965/0001-08	7.071,00
SCHNEIDER E CHENET LTDA	30.014.566/0001-33	8.849,50

Nas condições de sua proposta e do edital. Valor total da licitação é de R\$ 52.488,50 (cinquenta e dois mil quatrocentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos). Coronel Vívda, 12 de julho de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod274000

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 59/2018

Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de material de enfermagem para a secretaria municipal de saúde. Prazo: 12 meses, de 07.06.2018 a 06.06.2019. Contratante: Município de Coronel Vívda juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO Nº	DETENTORAS	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
79/2018	AMARILDO BASEGGIO E CIA LTDA-EPP	82.291.311/0001-11	203.246,15
80/2018	DAMED-DAMBROS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA EPP	96.368.320/0001-05	107.798,32
81/2018	DENTAL SHOW-COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES EIRELI-EPP	11.778.334/0001-78	117.899,85
82/2018	DIHOSMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI-ME	22.688.060/0001-81	97.361,40
83/2018	HS MED COMERCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES LTDA-EPP	00.064.780/0001-33	114.538,00

Coronel Vívda, 06 de junho de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod274008

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 71/2018

Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais para compor kits de bebês, através do programa nascer em Coronel Vívda. Prazo: 12 meses, de 26.06.2018 a 25.06.2019. Contratante: Município de Coronel Vívda juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO Nº	DETENTORAS	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
92/2018	ELETROMAQUNAS ASTEC LTDA ME	02.995.568/0001-15	13.430,00
93/2018	ELIAS RAFAEL FRITZEN-ME	20.962.892/0001-19	13.350,00
94/2018	SCHNEIDER E CHENET LTDA	30.014.566/0001-33	20.370,00

Coronel Vívda, 25 de junho de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod274009

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 101/2018 – Pregão Presencial nº 72/2018

Contratante: Município de Coronel Vívda. Detentora: LEOCLECIA BAGESTAO CAMARGO DOS SANTOS, CNPJ nº 24.264.895/0001-30. Objeto: registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de instalação, manutenção, higienização e instalação de aparelhos de ar condicionado. Valor total estimado R\$ 38.420,00. Prazo: 12 meses, 13.07.2018 a 12.07.2019. Coronel Vívda, 12 de julho de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod274015

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 77/2018

DATA: 19/06/18 ABERTURA: 04/07/18 HORÁRIO: 09:00
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS PARA COMPOSIÇÃO DE KITS NATALIDADE PARA ATENDIMENTO AS MULHERES DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS NO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO HUMANA – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; conforme discriminado no objeto do presente edital. Analisados todos os atos referentes ao Pregão Presencial nº 77/2018, HOMOLOGO os itens a seguir aos licitantes vencedores:

ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
01	COMERCIAL SOETHE LTDA	41,29	4.129,00
02	ANDRÉ ANTONIO SABINO-ME	9,00	900,00
03	VILMA ALVES DA SILVA-CONFECÇÕES	1,77	531,00
04	ELETROMAQUNAS ASTEC LTDA ME	3,84	728,00
05	VILMA ALVES DA SILVA-CONFECÇÕES	10,70	1.070,00
06	VILMA ALVES DA SILVA-CONFECÇÕES	9,98	998,00
07	ÉLO TEXTIL LTDA-EPP	6,00	1.200,00
08	SCHNEIDER E CHENET LTDA	1,36	272,00
09	ELETROMAQUNAS ASTEC LTDA ME	3,15	630,00
10	VILMA ALVES DA SILVA-CONFECÇÕES	5,24	1.048,00
11	VILMA ALVES DA SILVA-CONFECÇÕES	45,00	4.500,00
12	ELETROMAQUNAS ASTEC LTDA ME	7,29	729,00

DIOEMS

ICP Brasil

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.

ON OBSERVATÓRIO NACIONAL

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

946257777

<http://dioems.com.br/>